MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 10/02/2025 17:46:58

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2207 - 10 de Fevereiro de 2025

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 8.560, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Exonera servidor de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora **RENATA REIS ALVES CARVALHO** do cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Gestão, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 10 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 8.561, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.281/2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.3339039000000000000.25000000000	930.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.3339030000000000000.25000000000	30.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 10 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DECRETO Nº 8.562, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Disciplina a locação de imóveis de terceiros no âmbito da Administração Pública Municipal

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de orientar as Secretarias Municipais a respeito do aludido no art. 51 e art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, que trata sobre locação de imóveis de terceiros pela Administração Pública;

Considerando o teor do Parecer nº 48/2017 exarado pela Controladoria do Município, no qual orienta sobre o procedimento de locação de imóveis de terceiros no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando que embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça a hipótese de inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, nos casos em que a características de instalações e de localização tornem necessária a escolha para a locação de imóvel, devem ser observados os requisitos de avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, do prazo de amortização dos investimentos; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem a vantagem;

Considerando a Orientação Normativa 93/2024 da Advocacia-Geral da União;

Considerando os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a respeito do presente tema, especialmente a Instrução Normativa nº 009/2003,

DECRETA:

Art. 1º. Nos casos de inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição de locação de imóvel, cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento de locação de imóveis de terceiros pela Administração Pública, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Justificativa da adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades administrativas, emitida pela Secretaria Municipal interessada;

II. Declaração da Divisão de Patrimônio Municipal, conforme modelo previsto no Anexo I do presente Decreto, quanto à existência ou não de imóvel próprio municipal, disponível na localidade em que pretende realizar a locação;

III. Compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros do mercado, a ser demonstrado através de pesquisa de pelo menos três preços no mercado;

IV. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista relativas ao proprietário do imóvel a ser alugado, à imobiliária intermediária do negócio e ao representante desta última;

V. Averiguação de existência de eventuais restrições à fruição da propriedade, através de certidão no respectivo registro imobiliário do bem escolhido;

VI. Laudo de Vistoria de Ocupação emitido pela Comissão de Avaliação Imobiliário antes da assinatura do contrato e Laudo de Vistoria de Desocupação, no momento anterior à desocupação do

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

mesmo;

VII. Indicação de servidor pertencente à Secretaria Municipal interessada pela locação, que responderá como fiscal do contrato;

VIII. Verificação de disponibilidade de dotação e saldo orçamentário junto à Superintendência de Contabilidade;

IX. Declaração da Controladoria do Município de existência de Convênio com o órgão beneficiário, se for o caso, antes da celebração do contrato de locação,

X. Publicação do extrato do contrato.

Art. 2º. O procedimento de que trata o art. 1º deste Decreto deverá ser formalizado na Secretaria Municipal interessada à locação, e encaminhado à Assessoria Jurídica para a elaboração do contrato, que deverá obedecer a numeração em ordem cronológica, acompanhada das iniciais do nome da Secretaria correspondente.

Parágrafo Único. A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela Assessoria Jurídica, que enviará ao servidor responsável pelas publicações no Diário Eletrônico do Município.

Art. 3º. O imóvel somente poderá ser ocupado após a assinatura do contrato, sob pena de responsabilidade do gestor da Secretaria interessada.

Art. 4º. O contrato de locação de imóvel deverá ser formalizado de acordo com os requisitos legais para celebração de contratos pela Administração Pública, devendo indicar o servidor responsável pela fiscalização, bem como as demais cláusulas que estabelecem as obrigações das partes, prazos, valores e dotação orçamentária.

§ 1º. Considerando a Orientação Normativa 93/2024 da Advocacia-Geral da União, que embora a vigência do contrato de locação de imóveis no qual a Administração Pública é locatária não se sujeita aos limites constantes dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, os prazos dos contratos de locação deverão ser fixados dentro dos parâmetros de razoabilidade, procurando obter maior vantagem para o ente municipal.

§ 2º. Cada Secretaria deverá manter controle rigoroso dos prazos dos contratos celebrados e deverão providenciar os aditivos, quando couber, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

§ 3º. A Secretaria será responsabilizada pelos contratos vencidos sem a adoção das providências cabíveis, como por exemplo, celebração de aditivo quando for o caso, ou desocupação do imóvel com os devidos reparos dentro do prazo estabelecido.

Art. 5º. Toda ocupação e desocupação de imóveis, objeto de locação pelo Município deve ser precedida de vistoria a ser realizada pela Comissão de Avaliação Imobiliária designada, que deverá expedir Laudo a ser assinado também pelo proprietário do imóvel.

§ 1º. Os laudos de vistorias deverão constar a descrição do estado de conservação do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, acompanhados de fotos que ateste o estado do imóvel, tanto no recebimento, quando na entrega, conforme Instrução Normativa nº 009/2003 e alterações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

§ 2º. Os eventuais reparos no imóvel deverão ser providenciados após a emissão do Laudo de Vistoria de Desocupação, observado o prazo necessário para sua realização.

§ 3º. Qualquer discordância do locatário ou locador em relação à avaliação deverá ser relatada expressamente no laudo de vistoria.

Art. 6º. Havendo necessidade de realizar reparos no imóvel, deverá essa constar como observação no Laudo de Vistoria de Desocupação, acompanhado de 03 (três) orçamentos.

Art. 7º. A Comissão de Avaliação Imobiliária será designada através de Portaria, devendo conter 03 (três) servidores, sendo um deles, investido em cargo técnico de engenharia.

Art. 8º. Compete à Comissão de Avaliação Imobiliária:

I. Realizar vistorias de ocupação e desocupação do imóvel;

II. Realizar vistoria de alteração das características físicas do imóvel e proceder seu deferimento ou indeferimento;

III. Comunicar aos órgãos competentes as providências necessárias para a ocupação do imóvel a ser locado, tais como instalação de redes telefônicas, elétricas, hidráulicas e de informática, dentre outras;

IV. Realizar análise dos orçamentos de reparo do imóvel e autorizar o de menor preço, desde que compatível com o laudo de vistoria de saída ou providenciar novo orçamento;

V. Identificar os medidores de água e de energia elétrica com a finalidade de assegurar que estes atendem exclusivamente ao imóvel a ser locado.

Art. 9º. Compete ao fiscal do contrato de locação:

I. Acompanhar as vistorias de ocupação e desocupação do imóvel;

II. Solicitar junto aos órgãos competentes a alteração do responsável pelo imóvel, a fim de viabilizar o pagamento dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto;

III. Requisitar alteração das características do imóvel;

IV. Requerer prorrogação do contrato de locação do imóvel;

V. Encaminhar ao Secretário interessado o pedido de distrato, acompanhado pelo laudo de vistoria de desocupação e termo de entrega das chaves;

VI. Solicitar junto ao órgão competente o fechamento das contas de fornecimento de água e energia elétrica quando do encerramento do contrato de locação do imóvel;

VII. Encaminhar para o setor competente o orçamento de reparo do imóvel aprovado pela Comissão de Avaliação Imobiliária acompanhado de nova solicitação de compras e de nova previsão de recursos orçamentários, a fim de que seja submetido para autorização,

VIII. Atestar os recibos de aluguel do imóvel emitidos pelo proprietário do imóvel ou por seu representante devidamente constituído.

Art. 10. Os gestores de cada Secretaria serão responsabilizados por eventuais contratos verbais com a Administração Pública, tendo em vista serem passíveis de nulidade, conforme art. Art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Em consonância com a Súmula 12 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as despesas públicas sem a observância do requisito legal do empenho prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.819, de 22 de maio de 2019, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 10 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 6.768, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Promove a redistribuição de servidora.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a redistribuição é realizada no estrito interesse do serviço, levando em conta a conveniência e oportunidade;

Considerando que compete ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

Considerando o disposto no art. 37, da Lei Complementar 04/1991,

RESOLVE:

Art. 1º. Promover a redistribuição da servidora **RENATA REIS ALVES CARVALHO**, Agente Administrativo, Matrícula nº 2020-8, da Secretaria Municipal de Fazenda para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 10 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.557, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Revoga nomeações de candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, Edital 02/2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição nº 2206 - 05 de fevereiro de 2025, Página 02.

Onde se lê:

DECRETO Nº 8.557, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Leia-se:

DECRETO Nº 8.557, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2194 - 22 de Janeiro de 2025, páginas nº 2 à 264

Onde se lê:

Campo Belo - quarta-feira, 25 de janeiro de 2025/Edição Nº 2194

Leia-se:

Campo Belo - quarta-feira, 22 de janeiro de 2025/Edição Nº 2194

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2196 - 24 de Janeiro de 2025, páginas nº 2 à 08

Onde se lê:

Campo Belo - sexta-feira, 26 de janeiro de 2025/Edição Nº 2194

Leia-se:

Campo Belo - sexta-feira, 24 de janeiro de 2025/Edição Nº 2194

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025
PROCESSO Nº 07/2025

Município de Campo Belo – MG / Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para desbridamento de úlceras ou materiais necróticos a nível ambulatorial, realizado por profissional médico especializado em cirurgia geral, nas instalações do ambulatório do centro de Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde, com valores fixados conforme o decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016.

Local da entrega da documentação: Sala de Licitações, situada à Rua Expedicionário Boavidir Massote, 520, Vila Escolástica, CEP 37270-000 em Campo Belo – MG.

Período de entrega da documentação: a partir do dia **17 de fevereiro de 2025**
O Edital encontra-se disponível no site:

www.campobelo.mg.gov.br ou
campobelo.atende.net ou
Portal Nacional de Compras Públicas ou
Diretamente na Secretaria Municipal de Saúde no endereço acima.

Esclarecimentos: tel. (35) 3831-7976, e-mail: licitacaosaude1@campobelo.mg.gov.br

Nádia Duque Lamounier
Presidente da Comissão de Contratação

EXTRATO INEXIGIBILIDADE N º 07/2025

Espécie: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024; Objeto: **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos para desbridamento de úlceras ou materiais necróticos a nível ambulatorial, realizado por profissional médico especializado em cirurgia geral, nas instalações do ambulatório do centro de Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde, com valores fixados conforme o decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016**; **Ratificação**: em 10/02/2025 por Juliano Furtado Freire.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90019/2025
(Processo Administrativo n.º 42-2025)

Torna-se público que o(a) PREFEITURA DE CAMPO BELO MG, realizará Dispensa Eletrônica com disputa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 13/02/2025
Link: http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Horário da Fase de Lances: 08h 00m às 14h 00m
UASG - 984223

1- OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para realização de **AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	MARCA	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	LÂMPADA LED TUBULAR 18W Lâmpada Led Tubular 18w; Comprimento: 120cm; Temperatura De Cor: Branca (6500k); Fluxo Luminoso: 1850 Lumens; Bivolt; Tubo: T-8; Vida Útil: 24.000h (Ou Superior); Garantia Mínima: 12 Meses	UNIDADE	300		Até 05 dias corridos após emissão da ordem de compras.
2	LÂMPADA LED TUBULAR 9W Lâmpada Led Tubular 9w; Comprimento: 60cm; Temperatura De Cor: Branca (6500k); Fluxo Luminoso: 900 Lumens; Bivolt;	UNIDADE	20		Até 05 dias corridos após emissão da ordem de compras.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

	Tubo: T-8; Vida Útil: 24.000h (Ou Superior); Garantia Mínima: 12 Meses				

Mais informações favor enviar dúvidas para o email compras@campobelo.mg.gov.br

Campo Belo – MG 10 de fevereiro 2025

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2025
(Processo Administrativo n.º 12/2025)

Torna-se público que o(a) PREFEITURA DE CAMPO BELO MG, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará Dispensa Eletrônica sem disputa, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis.

1- OBJETO

Contratação de empresa de engenharia com serviço de mão de obra e fornecimento de materiais para modificação da rede trifásica de distribuição elétrica urbana, localizado na rua Expedicionário Boavidir Massote nº 600, prédio do CEAE (Centro Estadual de Atenção Especializada), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação será dividida em itens**,** conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Contratação de empresa de engenharia com serviço de mão de obra e fornecimento de materiais para modificação da rede trifásica de distribuição elétrica urbana	SERVIÇO	01	07 DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

O critério de julgamento adotado é o **menor preço,** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

2 - CONDIÇÕES DA CONTRATADA

A Secretaria de Saúde encaminhará o contrato/instrumento equivalente para assinatura, mediante e-mail ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5. SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

1.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.1.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

1.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

1.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

1.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

1.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1.9. Enquanto tramitar o processo administrativo para aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, a Administração poderá convocar, observada a ordem de classificação das propostas, os demais classificados para, desde que habilitados, executarem parcialmente, mediante assinatura de Contrato específico ou aceitação de instrumento equivalente, o remanescente do objeto desta contratação.

1.9.1. Os classificados não se obrigam a atender à convocação prevista neste subitem, caso esta ocorra após o prazo de validade de sua proposta de preços.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Legislação pertinente, são obrigações da CONTRATADA:

I - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

II - Responder pela qualidade dos serviços;

III- Comunicar imediatamente, e por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que impeça a realização e continuidade do serviço;

IV- Prestar os esclarecimentos solicitados e atender com prontidão as reclamações da CONTRATANTE.

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Termo de Referência;

Documento de formalização de demanda;

8- DA FISCALIZAÇÃO

A administração fiscalizará a regular e fiel execução do respectivo objeto, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeita e adequada execução do objeto.

9- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da emissão da nota fiscal/boleto.

Campo Belo/MG, 10 de fevereiro de 2025.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

Dispensa nº 20/2025

Processo nº 12/2025

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia com serviço de mão de obra e fornecimento de materiais para modificação da rede trifásica de distribuição elétrica urbana, localizado na rua Expedicionário Boavidir Massote nº 600, prédio do CEAE (Centro Estadual de Atenção Especializada).

Considerando o art. 75. inc. II, da lei º 14.133/21, em que declara a dispensa em razão de valor.

Considerando que existe saldo para suportar a despesa;

Considerando a análise da conferência dos documentos das contratadas realizada pelo Agente de Contratação responsável em que, atesta que a empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ: 06.981.180/0001-16 apresenta o melhor preço, no valor total de R$41.791,97 (Quarenta e um mil setecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), bem como estão regulares com relação a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

Ratifico a Dispensa de Licitação em razão de valor sem disputa, nos termos da Lei 14.133/21, art. 75, inc. II, para que produza seus efeitos legais.

Campo Belo, em 10 de fevereiro de 2025.

Juliano Furtado Freire
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Contrato nº 024/2025, firmado em 07/02/2025, com **WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA**. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para confecção de mochilas escolares para todos os alunos da rede municipal de educação; **Inexigibilidade**: n° 012/2025. **Vigência**: 07/02/2026. **Valor: R$ 482.620,00** (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte reais). **Signatários**: pelo Contratante, Adalberto Ribeiro Lopes, e pelo **Contratado**: **WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.**

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 5º Termo de Aditamento ao Contrato nº 01/2023, firmado em 10/01/2025, com a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**; **Objeto**: Prorrogação da vigência contratual em 12 (doze) meses até **11/01/2026** e reajuste em 6,53% o valor total do contrato, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) acumulado de janeiro a dezembro de 2024; **Fundamento Legal**: art. 57, inciso II e art. 65, ambos da Lei 8.666/93; **Processo**: 181/2022.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo, edição nº 2174, de 17 de dezembro de 2024, na publicação do "**EXTRATO TERMO ADITIVO DA EMPRESA BV ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES"**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Onde se lê:

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 3° Termo de Aditamento ao Contrato nº 127/2024, firmado em 17/12/2024, com **BV ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES**; **Objeto**: Acréscimo em **206.674,86** (duzentos e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao percentual de **8,23%** (oito inteiros e vinte e três centésimos por cento) o valor do contrato, ajustando-se seu total para **R$ 2.603.958,30** (dois milhões, seiscentos e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos); **Fundamento Legal**: art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei 14.133/2021; **Processo**: 129/2024.

Leia-se:

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 3° Termo de Aditamento ao Contrato nº 127/2024, firmado em 17/12/2024, com **BV ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES**; **Objeto**: Acréscimo em **206.674,86** (duzentos e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao percentual de **8,23%** (oito inteiros e vinte e três centésimos por cento) o valor do contrato, ajustando-se seu total para **R$ 2.716.770,33** (dois milhões, setecentos e dezesseis mil setecentos e setenta reais e trinta e três centavos); **Fundamento Legal**: art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei 14.133/2021; **Processo**: 129/2024.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo, edição nº 2194, de 22 de janeiro de 2025, na publicação do "**EXTRATO TERMO ADITIVO DA EMPRESA MINAS VERDE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI-EPP"**

Onde se lê:

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 4° Termo de Aditamento ao Contrato nº 148/2024, firmado em 17/01/2024, com **MINAS VERDE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**; **Objeto**: supressão de quantitativos de serviços equivalente a **R$ 13.286,64** (treze mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) no valo do contrato; **Fundamento Legal**: art. 125, da lei 14.133/2021; **Processo**: 141/2024.

Leia-se:

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 246/2021, firmado em 17/01/2025, com **MINAS VERDE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**; **Objeto**: Reajuste em 6,08% (seis vírgula e oito por cento), no importe de R$ 11.200,74 (onze mil, duzentos reais e setenta e quatro centavos), de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, acumulado entre dezembro de 2023 e novembro de 2024; **Fundamento Legal**: art. 57 da Lei nº 8.666/93; **Processo**: 199/2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG; **Espécie:** Contrato nº 001/2025 firmado com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULO,** CNPJ Nº; 19.128.248/0001-60; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto e finalidade o repasse financeiro para prestação de serviços de assistência hospitalar pela **CONTRATADA**, por intermédio da pactuação de metas no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino à **CONVENENTE; Valores:** R$ 23.230.701,20 (vinte três milhões duzentos e trinta mil, setecentos e um reais e vinte centavos) anuais; **Fundamento Legal:** Artigos 29, 30, 37 e 196 a 200 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Portaria GM/MS n° 3123/2006, na Portaria GM/MS n° 3.410/2013, na Portaria 142/2014 e demais normas e legislações específicas.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA SMI Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Determina a prorrogação do afastamento de servidor em razão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 145, parágrafo único, da Lei Complementar nº 04, de 03 de outubro de 1991 e tendo em vista as razões expostas no Ofício SMI nº 09/2025 encaminhado à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n.º 6.739, de 09 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a prorrogação do afastamento do servidor **W. dos S. S.**, Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, por mais 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão, no período acima consignado, em local certo e conhecido, indicando endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo/MG, 10 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO CASARINO
Secretário Municipal de Infraestrutura

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

DEMAE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO BELO/MG torna público que realizará Dispensa Eletrônica com disputa, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VÁLVULA BORBOLETA WAFER 6 POLEGADAS DN150, COM ATUADOR PNEUMÁTICO DUPLA AÇÃO.** Abertura:14/02/2025, às 08:30 horas. Local: Site de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. Retirada do Edital no site www.demaecb.com.br. Informações pelo telefone (35) 3831-7927 ou pelo correio eletrônico: licitacao@demaecb.com.br. Gabriela Ramos Silva- Agente de Contratação.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.